



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI**

DECRETO Nº 5.201/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 5.111/2022 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURUTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso XXVII, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO os boletins da COVID-19, publicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em que demonstram uma baixa significativa nos casos de contágio de pessoas pelo COVID-19, bem como os números da região oeste do Pará, especialmente, deste município;

CONSIDERANDO que o município possui porcentagem acima de 90% de cobertura vacinal;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Estadual nº 2.044, de 03 de dezembro de 2021, que instituiu a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra COVID-19, e revogou o Decreto Estadual nº 800, de 31 de dezembro de 2021;

DECRETA

Art. 1º Atualiza as medidas para o combate e enfrentamento da pandemia do COVID-19, em razão do novo Decreto Estadual nº 2.044 de 03 de dezembro de 2021, e que revogou o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, que determinou a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra o COVID-19.

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de incentivo à vacinação contra o COVID-19, com os seguintes objetivos:

- I – garantir a possibilidade de imunização de toda a população acima de 05 (cinco) anos de idade do município de Juruti – Pará;
- II – possibilitar a retomada total de todas as atividades educacionais, culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais no âmbito do município;
- III – diminuir o ônus resultante da adoção de medidas não-farmacológicas de diminuição do contágio do COVID-19; e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

IV – normalizar as estruturas de atendimento do Sistema Único de Saúde e da rede privada de saúde.

Art. 3º O acesso a estes ambientes será condicionado à vacinação, nos limites da competência municipal, e a liberação para o funcionamento de estabelecimentos e realização de eventos com ocupação integral, vinculado a que toda a sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante), com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19.

§1º Estão sujeitos ao disposto neste artigo os seguintes estabelecimentos e/ou eventos, independentemente do número de pessoas e da capacidade de lotação:

I - shows, casas noturnas e boates;

II - clubes, bares, restaurantes, academias de ginástica e afins;

III - realização de eventos esportivos, amadores ou profissionais;

IV - demais reuniões, eventos e festas, realizadas em espaços públicos ou comerciais, ainda que abertos, excetuadas as atividades de natureza educacional;

V - cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião.

§2º A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo "Conecte SUS", associado ao documento de identidade oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico;

§3º A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, necessária a apresentação de exame RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas.

Art. 4º Ficam autorizados a funcionar, respeitando os protocolos de biossegurança, e de acordo com o seu alvará de funcionamento, as boates, casas noturnas, casas de show e estabelecimentos afins, bem como shows e festas em locais abertos ao público.

Art. 5º Fica facultado, em todo o território do município de Juruti, o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, salvo nos locais públicos à assistência direta a saúde.

Art. 6º Os Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública Municipal, Fiscais de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Pará permanecem efetuando rondas no Município para garantir a dispersão, evitar aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas neste Decreto e aplicar sanções previstas em Lei relativas ao descumprimento das determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

quanto às medidas de combate ao COVID-19, seja dentro de estabelecimentos ou em via pública, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência; e

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos

Art. 7º Aos casos omissos no presente Decreto aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das normativas Estaduais e Federais.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juruti, 24 de maio de 2022.

LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA
Prefeita Municipal de Juruti



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de maio de 2022.

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei orgânica do Município de Juruti.

Triciane Sousa Guimarães

TRICIANE SOUSA GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração em Exercício
Portaria nº371/2022



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que a **DECRETO Nº 5.201/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti - Pará, 24 de maio de 2022.

Triciane Sousa Guimarães

TRICIANE SOUSA GUIMARÃES

Secretária Municipal de Administração em Exercício por Delegação
Portaria nº371/2022